

incerto e não sabido, conforme informações extraídas dos autos em epígrafe, para os termos da ação e para que em 15 (quinze) dias, contados da dilação do prazo fixado neste, venha contestá-la, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). Sendo que em caso de revelia, ser-lhe-á nomeado curador especial nos termos da lei (art.257, IV NCPC). Será o presente publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 13 de outubro de 2021. Eu, Márcio Rodrigo de Sousa, Escrivão Judicial o subscrevi e assino, por ordem do MM. Juiz de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE- Processo nº 0943848-25.2008.8.13.0024, Ação: Usucapião requerida por: QUITERIA FONSECA DE MELLO (CPF 911.974.576-15) e outros, que tem como advogado: JORGE DA SILVA SALLES -OAB/MG 50.492, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outros. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Andréa Luiza de Oliveira Dias Franco de Souza, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao usucapião do imóvel situado à Rua Aleixo Lourenço de Gouveia, 198, Bairro: Urucuia, constituído pelo Lote nº 35 da quadra nº 49 em Belo Horizonte/MG. Expediu-se o presente para citar: MARIA DE LOURDES FERREIRA CARDOSO, bem como os ausentes, terceiros interessados e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do art. 256 e 344 do CPC. Transcorrido in albis o prazo para contestação, será indicado Curador Especial para as partes acima citados, na pessoa de um dos Defensores Públicos atuantes perante este Juízo. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS, COMARCA DE BELO HORIZONTE, JUSTIÇA GRATUITA - Processo nº 1786018-71.2011.8.13.0024, Ação: Usucapião requerida por: FRANCISCO DE FÁTIMA LEÃO; assistido pela Defensoria Pública em face de JURÍDICA: MERCANTIL E TERRITORIAL NACIONAL LTDA E OUTROS. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Andréa Luiza de Oliveira Dias Franco de Souza, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita, perante esta Vara, a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião do imóvel há mais de 25 anos mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, com área aproximadamente 375,00 m², constituído pelo lote nº21 da quadra 61, bairro São João Batista (Venda Nova), situado à Rua Antônio Orlindo de Castro, nº 573, Belo Horizonte/MG. Expediu-se o presente para Citar os herdeiros de Aurélio Lobo e Altina Costa Lobo, bem como João Batista Lobo Vianna e seus respectivos Cônjuges, se houverem, para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 256 e 344 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- COMARCA DE BELO HORIZONTE- Processo nº 3038111-83.2006.8.13.0024, Ação: Usucapião requerida por: MARIA D ASSUNCAO GRADIZZI e outros, assistidos pela Defensoria Pública em face de JOSÉ ESTÁCIO MARTINS e outros. Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Dra. Andréa Luiza de Oliveira Dias Franco de Souza, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao usucapião do imóvel situado à Rua Brodóski, 225, bairro: Piratininga, constituído pelo Lote nº 22 da quadra nº 40 em Belo Horizonte/MG. Expediu-se o presente para citar o Espólio de Lourdes Martins Catizani para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do art. 256 e 344 do CPC. Transcorrido in albis o prazo para contestação, será indicado Curador Especial para as partes acima citados, na pessoa de um dos Defensores Públicos atuantes perante este Juízo. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues de Vasconcellos Fortes. A Escrivã, Por ordem da MM. Juíza de Direito.

Vara de Registros Públicos - Comarca de Belo Horizonte, Processo nº 5130068-43.2020.8.13.0024, Ação: Usucapião requerida por DANIELA MOREIRA AZEVEDO, CPF nº 012.843.406-60. Sendo Advogado da parte autora: Fabrício Clemente Rodrigues - OAB/MG 184.808. . Edital de Citação - Prazo de 30 dias. A Drª Andréa Luiza de Oliveira Dias Franco de Souza, MM. Juíza de Direito, em pleno exercício do cargo, na forma da lei etc. FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tramita perante esta Vara a ação mencionada, cuja pretensão se refere ao Usucapião do imóvel situado na Rua Dos Jacobinos, nº 311, CEP 31.870-290, Bairro Ouro Minas, em Belo Horizonte/MG, constituído pelo Lote nº 17 da quadra 30, conforme índice Cadastral da Prefeitura de Belo Horizonte de nº 766030017001-2. Expediu-se o presente para citar os ausentes, bem como terceiros interessados e cônjuges, se casados forem, ou seus herdeiros ou sucessores, incertos e desconhecidos que se encontram em local incerto e não sabido para todos os termos e atos da ação proposta, ciente de que caso não contestada no prazo de 15 (quinze), contados a partir do final do prazo deste edital, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, nos termos do Art. 256 e 344 do CPC. Pelo que se expediu o presente edital que será publicado e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Ana Cláudia Rodrigues Vasconcellos Fortes. A Escrivã, por ordem da MM. Juíza de Direito.

#### COMARCA DE BELO HORIZONTE 1ª VARA DE TÓXICOS CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti Edital para imprensa oficial através de e-mail. Nada mais. Belo Horizonte, 14/10/2021  
A Escrivã.

Comarca de Belo Horizonte - 1ª Vara de Tóxicos - Edital de Intimação de Sentença com prazo de 60 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 - Gapre) - O Dr. Ronaldo Vasques, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0024.19.026 958 9 em que WELLINGTON RAMOS MENEZES ROSA, brasileiro, natural de Sabara /MG, nascido em 19/11/1998, filho de Denise Daiana Menezes e Domingos Paulino Rosa, residente em local incerto e

não sabido, foi julgado improcedente a denuncia para ABSOLVER o acusado WEELLINGTON RAMOS MENEZES ROSA de todos os crimes imputados a ele., com arrimo no art. 386, VII e V do CPP. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Eu, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. Eu, Viviani Bueno Martiniano, Oficial de Apoio Judicial, por ordem do MM.o subscrevo.

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CENTRASE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DR. FERNANDO LAMEGO SLEUMER, Juiz de Direito da CENTRASE, da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerida por HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA, CNPJ: 23.237.142/0001-72 contra JOÃO REGINO PEREIRA, CPF:013.634.846-72, processo nº 6015223-88.2014.8.13.0024. E, estando o executado, JOÃO REGINO PEREIRA, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para INTIMÁ-LO, para pagamento em 15 dias, do valor de R\$ 3.834,84 (três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizados e 30/06/2021. Não havendo pagamento no prazo de concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10% nos termos do § 1º do art. 523 do CPC. Fica a executada, ainda, intimada do prazo de 15 dias, para interposição de impugnação, independentemente do pagamento, contado do decurso do prazo estabelecido no art. 523 do CPC. Será o presente publicado na forma da Lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Eu, Gracielle Aline Sabino e Oliveira, Escrivã, Judicial, o subscrevi e assino.

CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CENTRASE - EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DR. FERNANDO LAMEGO SLEUMER, Juiz de Direito da CENTRASE, da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER a todos quantos o conhecimento do presente deva pertencer que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, requerida por LUSTROL LTDA - EPP, CNPJ: 64.305.527/0001-07 contra ALCENOR FRANCISCO DA SILVA, ( SANTOS CONSTRUTORA LTDA) CNPJ: 27.065.894/0001-54, processo nº 5052248-79.2019.8.13.0024. E, estando o executado, ALCENOR FRANCISCO DA SILVA, ( SANTOS CONSTRUTORA LTDA), em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital para INTIMÁ-LO, para pagamento em 15 dias, do valor de R\$ 7.020,79 (sete mil, vinte reais e setenta e nove centavos), atualizados e 15/09/2021. Não havendo pagamento no prazo de concedido, incidirá multa de 10% sobre o valor do débito, acrescido de honorários sucumbenciais de 10% nos termos do § 1º do art. 523 do CPC. Fica a executada, ainda, intimada do prazo de 15 dias, para interposição de impugnação, independentemente do pagamento, contado do decurso do prazo estabelecido no art. 523 do CPC. Será o presente publicado na forma da Lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021. Eu, Gracielle Aline Sabino e Oliveira, Escrivã, Judicial, o subscrevi e assino.

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. PROC. Nº 5141238-75.2021.8.13.0024 (PJE). RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.040.657/0001-33, DIA COM COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 00.179.193/0001-90 E GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ:

08.766.493/0001-87. PRAZO 20 (VINTE) DIAS. A Dr<sup>a</sup>. Cláudia Helena Batista, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito, da 1ª Vara Empresarial, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber aos interessados que a recuperação judicial em epígrafe teve seu processamento deferido no dia 24/09/2021, conforme decisão de ID 5939438035, com o seguinte teor: "SENTENÇA. Vistos em correição. NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, DIACOM COMERCIAL EIRELI e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA., qualificadas na inicial, ajuizaram o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL informando serem empresas regulares, registradas perante a Junta Comercial de Minas Gerais, exercendo suas atividades de fabricação, distribuição e comercialização de dietas enterais, promovendo o bem-estar para milhares de pacientes hospitalares, desenvolvendo e disponibilizando para o consumo produtos especializados para a nutrição clínica em geral. Sustentam que o litisconsórcio se faz necessário por figurarem como avalistas e devedoras solidárias umas das outras em contratos; possuem o mesmo sócio-administrador; possuem credores em comum; o que evidencia a atuação conjunta no mercado e a existência de negócios e interesses afins, todos atingidos pela crise econômica. Relataram que por mais de duas décadas buscaram se especializar no ramo de nutrição alimentícia enteral, tendo a NUTRICIUM se tornado "a única indústria brasileira que detém o domínio completo dos processos envolvidos na fabricação de produtos para nutrição clínica, atendendo aos rigorosos padrões de qualidade no ramo de nutrição alimentícia, sendo, inclusive, todos os seus serviços certificados pelos órgãos regulamentadores." Contudo, em razão da atual situação do mercado, especialmente pela escassez de matéria-prima, entraram em grave crise financeira, que culminou na paralisação de grande parte das atividades do grupo. Atualmente, somente a NUTRICIUM continua em operação e a DIACOM e GOSTO PELA VIDA estão paralisadas. Relataram que no de 2016 a única fornecedora de resinas, matéria-prima essencial para a fabricação de todos os vasilhames utilizados no envase dos produtos, foi vendida a outra empresa e todo o polímero por ela produzido passou a ser exportado para a China, o que culminou na falta deste produto no mercado interno brasileiro e atingiu diretamente a produção da NUTRICIUM. A redução na produção fez com que seu principal distribuidor deixasse de comercializar seus produtos e, com isso, perdeu grande parte de sua receita e o fiel espaço que ocupava no mercado. Além disso, a pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a situação. Em razão da crise enfrentada "se viram obrigadas a adequar o seu negócio ao momento atual vivido, de forma que para isso efetuaram: (i) a redução drástica do seu quadro funcional, de modo que os esforços financeiros suportados para honrar o pagamento das respectivas rescisões e verbas trabalhistas levaram a uma considerável descapitalização; (ii) cortes de despesas em todas as áreas das empresas; (iii) diversas negociações dos contratos existentes." Buscaram capital junto à instituições financeiras, que acabaram por agravar sua situação deficitária. Discorreram sobre a recuperação judicial e os documentos apresentados para instrução do pedido; sobre a necessidade de baixa ou suspensão das inscrições junto aos órgãos de proteção ao crédito; sobre a proteção de conta bancária e ativos financeiros, para que não sejam bloqueados. Assim sendo, requereram o processamento de sua recuperação judicial, com vistas à apresentação do respectivo plano e sua concessão, para, assim, tornar viável o pagamento de todos os credores. Fizeram pedido de recolhimento das custas ao final. Juntaram documentos com a inicial. Em Id 5761773083 foi determinado que a z. secretária certificasse a apresentação dos documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005, o que fora cumprido em Id 5852927995. Constatada a ausência de documentos,

as autoras foram intimadas para regularização, tendo se manifestado em Id 5911618030 e juntado documentos. Relatado, decido. As autoras fizeram pedido de pagamento das custas ao final do processo ou após o deferimento do Plano de Recuperação Judicial. Diante da atual situação financeira demonstrada, defiro o pedido de recolhimento das custas ao final do processo, com fulcro no art. 5º, XXXV da CF, deferindo a justiça gratuita apenas para recebimento da presente ação, conforme previsão do art. 98, §5º do CPC. Passo à análise do pedido. O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que as sociedades empresariais autoras comprovam o exercício regular de suas atividades, sem jamais terem sido declaradas falidas ou terem obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não terem sido seus administradores condenados por crimes falimentares. Observa-se também, que os documentos trazidos pelas autoras, ao demonstrarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessam e também retratam a perspectiva de que elas possam se soerguer. Dessa forma, as empresas merecem ter preservado o exercício de suas atividades empresariais, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe. Por fim, registro que o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, tem como consequência a novação de todos os créditos existentes até a data do pedido, qual seja, 15/09/2021. Essa novação acarreta na suspensão dos apontamentos existentes nos cadastrados de proteção ao crédito, bem como impede o bloqueio das contas bancárias e ativos financeiros por débitos de natureza concursal, observando-se as exceções da LRF. Dessa forma, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial tem como objetivo preservar o exercício das atividades empresariais das requerentes, a fim de que possam continuar a cumprir a função social que lhes incumbe. Dispositivo. Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.040.657/0001-33, Rua Pitangui, n.º 77, bairro Concórdia, CEP 31.110-732, Belo Horizonte -MG, DIACOM COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 00.179.193/0001-90, estabelecida na Rua Pitangui, n.º 77, sala 301, Bairro Concórdia, Belo Horizonte -MG e GOSTO PELA VIDA COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ: 08.766.493/0001-87, estabelecida na Rua Javari, n.º 31, Bairro Concórdia, Belo Horizonte. Assim sendo: A) Nomeio como Administrador Judicial o escritório BERNARDO BICALHO ADVOGADOS, CNPJ 17.308.338/0001-08, com sede na Av. Raja Gabaglia, n.º 4.055, Torre A, 3º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-577, tendo como advogado responsável o Dr. BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES, OAB/MG 80.990, que deverá ter seu nome incluído no PJE, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. B) Considerando a capacidade de pagamento das devedoras, o trabalho a ser realizado

nestes autos e preço praticado no mercado para atividades semelhantes, arbitro desde já os honorários do Administrador Judicial em 4% do passivo - vide §1º do art. 24 da LRF; devendo receber sua remuneração através de parcelas iguais e sucessivas, de forma mensal, até o limite de 60%, nos termos do art. 24, §2º da Lei 11.101/05. C) Dispensar as sociedades devedoras da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. D) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra as sociedades devedoras, cabendo a estas comunicá-la aos Juízos competentes. E) Determino a expedição de ofício ao SPC e SERASA para suspensão dos apontamentos relativos aos débitos existentes até a data da distribuição da presente ação, 15/09/2021. F) Determino às devedoras a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 11.101/2005, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. G) Intimar da presente decisão o Ministério Público e, por carta com A.R. a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade, sede das devedoras. H) Expedir edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo as devedoras comprovarem a sua publicação no Diário Oficial de Belo Horizonte/MG, em 10 (dez) dias. I) Informar ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. J) Determino, por ora, a proibição da retirada dos estabelecimentos das sociedades autoras de todos os bens necessários para o desenvolvimento de suas atividades. K) Os credores, na falência e na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Custas na forma da lei, a serem recolhidas ao final do processo. Publicar, registrar e intimar. BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica. CLAUDIA HELENA BATISTA, Juiz(iza) de Direito".  
RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA NUTRICIUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - CNPJ: 04.040.657/0001-33: CLASSE I - TRABALHISTAS: WASHINGTON EMILIANO ABREU - R\$ 462,96; SAMUEL FILIPE CALDEIRA SANTOS - R\$ 1.527,56; PEDRO AMBROSIO GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 3.833,17; SAMUEL GERALDO FERREIRA DE ABREU - R\$ 4.214,10; CHARLES JANUARIO DE SÁ - R\$ 4.707,92; BIANCA MALTA MOURA DE SOUZA SILVA - R\$ 4.803,40; DOUGLAS CARLOS RIBEIRO DA SILVA - R\$ 4.816,12; ANA PAULA FERREIRA LIAL - R\$ 5.106,05; ELLEN CRISTINA NASCIMENTO VALENTIM - R\$ 5.740,59; JOSÉ JÚNIOR LIMA DE JESUS - R\$ 8.560,44; LUCIENE ALVES PESSOA - R\$ 10.353,90; GIOVANNI MOREIRA GONÇALVES - R\$ 12.345,89; JULIANA REIS DE MIRANDA MESQUITA - R\$ 12.443,41; MICHELE FIGUEIRA PIRES - R\$ 13.194,56; JULIANA CAROLINA DE ARAUJO POMPILIO - R\$ 27.268,72; EDMUNDO MOREIRA GOMES - R\$ 33.698,71; MALTA E CARVALHO DA MATA -

ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 54.708,04. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: OXIMIL OXIGENIO MINAS GERAIS LTDA - R\$ 378,89; BEL MICRO COMPUTADORES LTDA - R\$ 513,42; FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ALIM DE MG - R\$ 546,84; RODOVIARIO CAMILO DOS SANTOS FILHO LTDA - R\$ 557,87; DISTRIBUIDORA TRIANGULO LTDA - R\$ 827,23; POLIPLAC DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 864,99; INTEMOBILE DO BRASIL LTDA - R\$ 1.015,29; B2W COMPANHIA DIGITAL - R\$ 1.222,63; TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA - R\$ 1.334,93; ANDREI PUBLICACOES MEDICAS FARMACEUTICAS TECNICAS LTDA - R\$ 1.560,00; FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 1.744,11; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA - R\$ 1.770,12; LIVRARIA SICILIANO SARAIVA E SICILIANO S.A - R\$ 2.331,91; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA - R\$ 2.347,33; SEMAX SEGURANCA MAXIMA LTDA - R\$ 2.430,42; LOPES & AMANCIO COMERCIO DE SUCATA LTDA (LA COMERCIO DE SUCATA) - R\$ 2.860,00; WILMA DUARTE RESENDE - R\$ 2.904,80; CAIAPO CARGAS LTDA - R\$ 3.907,13; BETIM QUIMICA LTDA - R\$ 4.381,75; MOVVI LOGISTICA LTDA - R\$ 4.629,65; GERIR SISTEMAS GERIR- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 4.738,73; JOSE JUNIOR LIMA DE JESUS - R\$ 4.933,00; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIA DE ALIMENTOS PARA FINS ESPECIAIS E CONGENERES ABIAD - R\$ 5.000,00; CLIMATIZARBH - ALAN MACIEL DE LACERDA SERVICOS - R\$ 5.708,54; LUSEANNA-EX TRANSPORTES E ARMAZENAGEM LTDA - R\$ 6.000,00; OFFCOMP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (OFFCOMP) - R\$ 8.727,27; RAFAEL BERGO ZARATTINE MONTEIRO - R\$ 11.100,00; EDMUNDO MOREIRA GOMES (EALMG CONSULTORIA) - R\$ 11.960,16; SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS - R\$ 15.525,00; PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - R\$ 16.380,00; MARIA WALDERES PINHO (WALPINHO CONSULT) - R\$ 18.950,20; BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA - R\$ 19.973,10; JOAQUIM DAVID BATISTA - R\$ 328.984,30; SWEETMIX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 26.852,87; CARGILL AGRICOLA S A - R\$ 30.975,15; ATHUS RECURSOS HUMANOS LTDA - R\$ 32.659,60; CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 42.048,00; M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 94.200,94; MASTERSENSE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 126.916,46; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 134.579,10; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 151.621,80; DOREMUS ALIMENTOS LTDA - R\$ 159.242,69. CLASSE IV - ME/EPP: MASTER CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI - R\$ 44,57; AUDIO COMUNICACAO LTDA - R\$ 67,09; JAMEF TRANSPORTES EIRELI - R\$ 136,07; FILIBRAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 145,00; CCL DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 302,21; ANCHIETA PULVERIZACOES LTDA - R\$ 312,58; INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - R\$ 333,70; B & E MULTISERVICOS LTDA (B & E MULTISERVICOS) - R\$ 676,87; LMC SERVICOS TECNICOS EIRELI - R\$ 743,08; PAN MEL PANIFICADORA MELLO VIANA LTDA - R\$ 766,48; GIROTUR VIAGENS, TURISMO E INTERCAMBIO LTDA - R\$ 826,23; ANASBEL PAPELARIA E PRESENTES LTDA - R\$ 936,40; OLIVEIRA E NASCIMENTO COMERCIAL

LTDA - R\$ 1.040,00; ORTEP SEG SISTEMAS DE PONTO E ACESSO ORTEP SEG ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO EM SEGURANCA - EIRELI - R\$ 1.371,50; EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 1.371,96; CNT AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.568,07; EZZATA INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - R\$ 1.616,00; CHAVES BRAGA - CONSULTORIA TECNICA VITOR ANTONIO CAMPOS CHAVES - R\$ 1.800,00; CENTRO DE MEDICINA DO TRABALHO EIRELI - R\$ 1.978,37; LAVAPT VUPT LAVANDERIA LTDA (LAVAPT-VUPT) - R\$ 2.197,75; LOCJET MAQUINAS E SERVICOS EIRELI (LOCJET) - R\$ 2.530,23; INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS N.S.A EIRELI - R\$ 3.678,85; LUANA PEREIRA - ASSISTENCIA VIRTUAL LUANA PEREIRA DE JESUS - R\$ 3.795,12; TRANS WELLS EXPRESSO RODOVIARIO EIRELI - R\$ 6.290,08; PROLAB - LABORATORIO DE BIOTECNOLOGIA S/S LTDA - R\$ 7.941,00; EXPRESSO MAKTUB EIRELI - R\$ 10.000,00; VR LABEL INDUSTRIA GRAFICA EIRELI - R\$ 27.535,68; HECAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - R\$ 220.206,84. RELACAO DE CREDORES APRESENTADA PELA DIACOM COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 00.179.193/0001-90; CLASSE I - TRABALHISTAS: LUCAS VICTOR DE SALES LOPES - R\$ 1.277,00; JESSICA MARIA MARQUES - R\$ 3.000,00; MALTA E CARVALHO DA MATA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 3.820,05; ELISA EUFRASIA DA SILVA - R\$ 6.300,00; MARIA WALDERES PINHO - R\$ 20.693,66; EDUARDO CAMARGO OLIVEIRA - R\$ 40.349,50. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: GERIR SISTEMAS GERIR- SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 471,08; TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 1.070,00; EDETEC INDUSTRIA ALIMENTICIA S/A - R\$ 8.353,72; WAYS CONTABILIDADE LTDA - R\$ 13.810,00; TERRA NETWORKS BRASIL LTDA - R\$ 19.952,00; JOAQUIM DAVID BATISTA - R\$ 36.971,80; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 168.441,33; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 191.802,80; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 918.233,63; BANCO ITAÚ S.A. - R\$ 1.419.643,46; FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - R\$ 4.916.545,00. CLASSE IV - ME/EPP: INNOVE CONSULT SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI - R\$ 401,83; CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 9.329,00; ESF FOMENTO MERCANTIL EIRELI - R\$ 1.215.000,00. RELACAO DE CREDORES APRESENTADA PELA GOSTO PELA VIDACOMERCIO DE NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA. CNPJ: 08.766.493/0001-87; CLASSE I - TRABALHISTAS: BIANCA MALTA MOURA DE SOUZA SILVA - R\$ 1.931,10; MARJORY GOMES CAMARGO - R\$ 3.850,39; SUELLEN DE FATIMA TEODORO RODRIGUES - R\$ 44.153,80; MALTA E CARVALHO DA MATA - ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 49.233,00. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: JAMEF TRANSPORTES EIRELI (JAMEF ENCOMENDAS URGENTES) - R\$ 3.136,31; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 4.721,42; CARVALHO DA MATA CONTABILIDADE LTDA - R\$ 9.612,50; BANCO BRADESCO S.A - R\$ 99.104,92; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 156.478,94; FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - R\$ 171.778,50; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 463.411,88. CLASSE IV - ME/EPP: SUPRASOFT EIRELI - R\$ 1.500,00; PHASER INFORMATICA - PHASER TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA 5.170,00. Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, o prazo para habilitação dos Créditos será o previsto pelo art. 7º, §1º da Lei nº 11.101/2005 e para que os credores apresentem

objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, nos termos do art. 55 da referida lei. OBSERVAÇÃO: Os credores, na falência e na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005) diretamente ao Administrador Judicial, em cópias eletrônicas por meio dos e-mail's [bernardo@bernardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bernardobicalho.com.br); [daniela@bernardobicalho.com.br](mailto:daniela@bernardobicalho.com.br) e [elisa@bernardobicalho.com.br](mailto:elisa@bernardobicalho.com.br). Para contato via telefone está disponível o número exclusivo ao atendimento de demandas relacionadas à presente recuperação judicial, qual seja (31) 2552 5692. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço Avenida Raja Gabáglia, nº 4055, sala 315, torre A, Bairro Santa Lúcia - Belo Horizonte/MG - CEP 30350-577. Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente. Belo Horizonte, 14/10/2021. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã Judicial. (as.) Drª. Cláudia Helena Batista - Juíza de Direito.

QUINTA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BELO HORIZONTE MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO. Autos Nº 5084466-34.2017.8.13.0024 - A Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença proferida em 09/02/2021, pelo Dr. Luís Fernando de Oliveira Benfati, foi nomeado(a) MIRALDO RODRIGUES FERREIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, com residência na Avenida Canal, nº 158, Bairro Bonsucesso, Belo Horizonte - MG, CEP 30.622-000, como curador(a) de SABRINA SIQUEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, desempregada, com residência na Avenida Canal, nº 158, Bairro Bonsucesso, Belo Horizonte - MG, CEP 30.622-000, natural de Belo Horizonte/MG, por apresentar diagnóstico de Microcefalia, o que o(a) impede de reger sua pessoa e bens, desaguando na incapacidade de exercício para os atos da vida civil. Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Trata-se o presente edital da PRIMEIRA publicação. Tereza Cristina Silveira Paiva da Silva Paes, Escrivã Judicial. A Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura, Juíza de Direito da 5ª Vara de família. Belo Horizonte 14 de outubro de 2021.

3ª VARA DE TÓXICOS - ORCRIM - LAV. BENS E VALORES - Comarca de Belo Horizonte - Edital de Citação de Audiência de Instrução e Julgamento com prazo de 03 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 Gapre) - O Dr. Thiago Colnago Cabral, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Tóxicos - ORCRIM - Lav. Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 1258702-91.2021.8.13.0024 em que é parte BRUNO VENÂNCIO RODRIGUES, Portador do RG MG-8.814.511, brasileiro, nascido em 08/12/1981, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Lindalva Batista Rodrigues e Jorge Venâncio Rodrigues, incurso nas sanções do art. 37 da Lei 11.343/06. E, constando nos autos estar em local incerto e não sabido, intimo-o/cito-o por meio deste edital para a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 12H30M, no Fórum Lafayette, situado na Avenida Augusto de